



PROJETO DE LEI Nº. 3032 , DE 16 DE outubro

DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22 / 10 / 2019
1º Secretário

Altera a Lei nº14.248, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 14.248 de 29 de julho de 2002, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.43º

II- as pilhas, baterias secundarias, baterias automotivas e industriais ou semelhantes;

.....”(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo, alterar a Lei para estabelecer a logística reversa de baterias automotivas no Estado de Goiás.

As baterias automotivas possuem basicamente a constituição do tipo chumbo-ácido, sendo usadas para a alimentação do sistema de partida, iluminação e ignição de veículos. Devido a sua composição, as baterias automotivas são consideradas de elevado risco ambiental. As baterias secundárias na sua maioria possuem cádmio na sua composição, por ser um metal altamente tóxico e não biodegradável, quando expostas ao meio ambiente indevidamente, contamina o solo e lençol freático.

A destinação ambiental adequada é responsável por minimizar os riscos ao meio ambiente quando adotados os procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente. A logística reversa constitui uma importante ferramenta para diminuir os impactos ao meio ambiente.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/10, e a Política Estadual não obrigam expressamente os comerciantes, distribuidores, fabricantes e importadores de baterias industriais, secundárias e automotivas a estruturarem para implementar o esquema de logística reversa. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto abrange fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores. O plano de gerenciamento das baterias citadas é um conjunto de procedimentos para o descarte, segregação, coleta, transporte, recebimento, armazenamento, manuseio, reciclagem, reutilização, tratamento ou disposição final ambiental adequada.

Cabe ao estado estimular a sustentabilidade ambiental, sendo assim, peço o apoio dos senhores deputados para aprovação deste projeto.

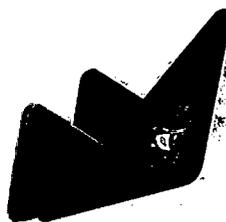


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2019006372



Autuação: 22/10/2019
Projeto : 1012 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 14.248, DE 29 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE
SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N.º 3012 , DE 16 DE outubro

DE 2019.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22 / 10 / 2019.
1º Secretário

Altera a Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 14.248 de 29 de julho de 2002, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.43º

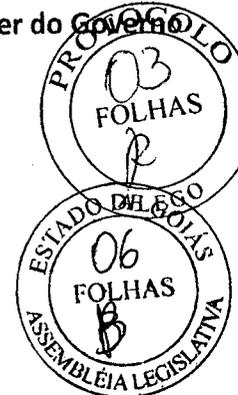
II- as pilhas, baterias secundarias, baterias automotivas e industriais ou semelhantes;

.....”(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

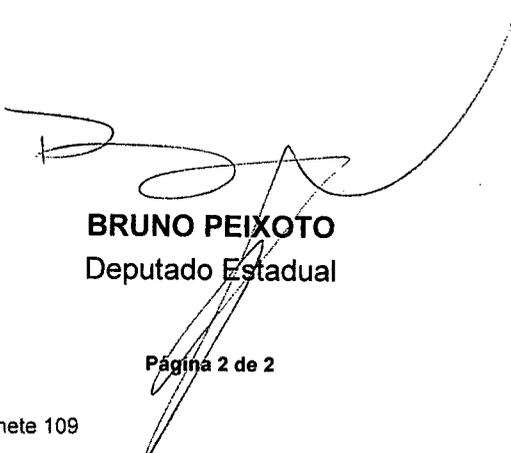
A presente proposição tem como objetivo, alterar a Lei para estabelecer a logística reversa de baterias automotivas no Estado de Goiás.

As baterias automotivas possuem basicamente a constituição do tipo chumbo-ácido, sendo usadas para a alimentação do sistema de partida, iluminação e ignição de veículos. Devido a sua composição, as baterias automotivas são consideradas de elevado risco ambiental. As baterias secundárias na sua maioria possuem cádmio na sua composição, por ser um metal altamente tóxico e não biodegradável, quando expostas ao meio ambiente indevidamente, contamina o solo e lençol freático.

A destinação ambiental adequada é responsável por minimizar os riscos ao meio ambiente quando adotados os procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente. A logística reversa constitui uma importante ferramenta para diminuir os impactos ao meio ambiente.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/10, e a Política Estadual não obrigam expressamente os comerciantes, distribuidores, fabricantes e importadores de baterias industriais, secundárias e automotivas a estruturarem para implementar o esquema de logística reversa. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto abrange fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores. O plano de gerenciamento das baterias citadas é um conjunto de procedimentos para o descarte, segregação, coleta, transporte, recebimento, armazenamento, manuseio, reciclagem, reutilização, tratamento ou disposição final ambiental adequada.

Cabe ao estado estimular a sustentabilidade ambiental, sendo assim, peço o apoio dos senhores deputados para aprovação deste projeto.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual